



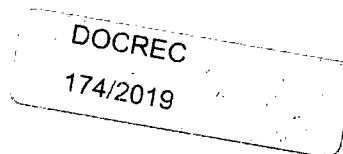
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de Abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 97/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 0078/2019



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento nº 2/2019, de autoria do Vereador Quito Formiga, aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, encaminho a essa Presidência cópia das informações fornecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente relativas à licitação do bicicletário do Parque Ibirapuera.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CGP - SGP-22 - 24/04/2019 - 16:08 - 11:020 - 1/2


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MT/S/VA/bam
Req CTTAE 78-19

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 003/SVMA/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006-0.104.193-0

OBJETO: PERMISSÃO DE USO REMUNERADO de espaço físico no Parque Ibirapuera-SP, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de 01 (um) bicicletário, contendo duas coberturas, medindo 196 m² cada, conforme Especificação do ANEXO I, integrante deste edital.

Preâmbulo

A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR VALOR OU OFERTA**, regida pelas Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06 e Decretos nºs 44.279/03 e 34.782/94, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, consoante as especificações e regras que se seguem.

O edital, anexos e minuta de contrato poderão ser retirados mediante a entrega de 1 (um) **CD ROM novo**, na **Seção Técnica de Licitação**, situada na **Rua do Paraíso, n.º 387/389, 8º andar, Paraíso, nesta Capital**, das 9:00 às 17:00 horas ou através do endereço eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, devendo se cadastrar conforme instruções do site, sem outros custos. O extrato da referida licitação encontra-se afixado no saguão de entrada da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

As plantas que fazem parte do objeto da licitação estarão à disposição para consulta ou para retirada, mediante a entrega de 1 CD ROM novo, na **Seção Técnica de Desenho (DEPAVE-14)** do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE-14, na rua do Paraíso, 387, 6º andar, telefone 3372.2300, até o horário limite das 10:00 horas do dia 30/10/06. Os arquivos serão gravados em PDF.

O ANEXO III - Declaração da licitante de que atende as condições de habilitação, e os 02 (dois) envelopes: nº 1 contendo a **PROPOSTA DE PREÇO** e o nº 2º contendo os documentos de **HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues na **Seção Técnica de Licitações – SGA-13, 8º andar**, até às 13:00 horas do dia 30/10/2006.

A abertura da sessão pública será realizada no auditório da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, na **RUA DO PARAÍSO, nº 387, 1º andar**, às **13:30 horas do dia de 30/10/2006**, quando deverá ser entregue pelos licitantes participantes, diretamente à Comissão Permanente de Licitação – CPL-1, a **carta de Credenciamento (ANEXO II)**.



I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1. PERMISSÃO DE USO REMUNERADO de espaço físico no Parque Ibirapuera-SP, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de 01 (um) bicicletário, contendo duas coberturas, medindo 196:00 (cento e noventa e seis) m² cada, conforme Especificação, **ANEXOS I**, integrante deste Edital.
- 1.2. O prazo para a operacionalização será de até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início.
- 1.3. As empresas interessadas em participar deste certame deverão efetuar vistoria prévia, tomando conhecimento de todas as condições do local para o fiel cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que atenderem as disposições deste edital.
- 2.2. Não poderão participar da licitação :
 - 2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - 2.2.2. Sob processo de concordata ou falência;
 - 2.2.3. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
 - 2.2.4. Em forma de consórcio;
- 2.3. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde será instalado o bicicletário, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da permissão, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3. DO CADERNO DE LICITAÇÃO

- 3.1. O edital de Licitação poderá ser obtido conforme o estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4. INFORMAÇÃO

- 4.1. A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital e outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a abertura da sessão pública.

am

4.1.1. **QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS** - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Comissão Permanente de Licitação – CPL-1, na Rua do Paraíso, nº 387/389, 8º andar, fax 3722.2270.

4.1.2. **QUESTÕES DIVERSAS** - poderão ser obtidas na Seção Técnica de Licitações, telefone nº 3372-2261 e 3372.2262, fax 3372.2270, no horário das 9:00 às 16:00 horas

4.2. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL-1.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A PROPOSTA DE PREÇO E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS NO LOCAL, DIA E HORA DETERMINADOS NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, EM **02 (DOIS) ENVELOPES DISTINTOS**, DEVIDAMENTE FECHADOS E RUBRICADOS NO FECHO, RESPECTIVAMENTE, CONTENDO EM SUA PARTE EXTERNA E FRONTAL OS SEGUINTE DIZERES:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 003/SVMA/2006

Objeto: PERMISSÃO DE USO REMUNERADO de espaço físico no Parque Ibirapuera-SP, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de 01 (um) bicicletário, contendo duas coberturas, medindo 169 m² cada.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
CONCORRÊNCIA Nº 003/SVMA/2006

Objeto: PERMISSÃO DE USO REMUNERADO de espaço físico no Parque Ibirapuera-SP, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de 01 (um) bicicletário, contendo duas coberturas, medindo 169 m² cada.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

5.1. Juntamente com os envelopes, deverá ser entregue no horário e local indicado no preâmbulo deste edital, o **ANEXO III** do edital - "Declaração da empresa de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação". Esta declaração deverá, obrigatoriamente, ser entregue fora dos envelopes.

6. DA PROPOSTA - ENVELOPE nº 1

6.1. Cada empresa participante somente poderá apresentar 01 (uma) única proposta comercial.

- 6.2. **No envelope proposta nº 01**, a licitante deverá apresentar a proposta comercial obrigatoriamente, em 01 (uma) via, conforme **ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL GERAL**, preferentemente impressa em papel timbrado da proponente, com a descrição da oferta, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, fazer menção a esta Concorrência e conter a razão social e endereço completo com CEP, bem como o respectivo carimbo do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, datada, assinada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, devidamente qualificado com o nome, cargo, RG e CPF/MF.
- 6.2.1. Na Proposta de preço (**ANEXO IV**), a empresa deverá informar o valor mensal pela ocupação do espaço, objeto da permissão, tendo por base o valor mínimo mensal estipulado por DEPAVE G, conforme valores determinados pelo Departamento Patrimonial da Municipalidade a que alude o subitem 18.1.
- 6.2.2. No valor que integra a proposta - **ANEXO IV** deverão estar compreendidos todos os preços da operacionalização do bicicletário, inclusive, os encargos sociais e trabalhistas, bem como demais despesas decorrentes do objeto da permissão que referem os subitens do item 10.
- 6.2.3. Os critérios técnicos mencionados no edital poderão ser obtidos diretamente no DEPAVE-1, no telefone nº 3372-2299
- 6.2.4. O preço deve ser composto de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. Na dúvida entre o preço expresso em números e por extenso, prevalecerá o por extenso.
- 6.2.5. A licitante deverá indicar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope nº 01 – Proposta. A Municipalidade poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.
- 6.2.6. Se a proposta for omissa quanto ao prazo ora mencionado, será ele considerado tacitamente aceito pelo licitante.
- 6.2.7. Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.
- 6.2.8. Os proponentes intimados para prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CPL, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação
- 6.2.9. A apresentação da proposta implica aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.



7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

7.1. As empresas deverão apresentar no envelope nº 2, os documentos relativos a Habilitação devendo vir em **original ou cópia simples autenticada**, excetuando-se os de emissão virtual, legalmente permitidos e ainda, entregues numerados seqüencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7.1.1. Se a licitante participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.1.1.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.2. Os documentos indispensáveis à habilitação são:

7.2.1. Capacidade Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de toda as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembléias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembléia da última eleição de Diretoria; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Idoneidade Econômica Financeira

- a) Prova de Capital Social totalmente Integralizado e Registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresariais, ou no Cartório de Registro Civil, no caso de sociedades simples, em valor igual ou superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
 - a.1) Admitir-se-á a atualização do valor do capital social pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo - do IBGE – Instituto

CM⁵

Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos da legislação vigente.

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - b.1) Admitir-se-á atualização dos valores pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro indicador que vier substituí-lo, quando o balanço tiver sido encerrado há mais de 03 (três) meses da data da entrega dos invólucros;
 - b.2) Apresentar devidamente preenchido e assinado o **ANEXO VII**, comprovando a boa situação econômica-financeira da empresa;
- c) Certidão negativa de concordata ou falência, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, da sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias anteriores à data da última publicação do edital.
 - c.1) As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão dos cartórios distribuidores de falência e concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem.

7.2.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - b.1) Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município.
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual é expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Fls. 132 do Proc.
2006-0.104.193-0

Marla Augusta Santos
RF 577.908.1.04
SMA - G - AJ

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo.

e.1) Na hipótese da licitante não ser cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada (**ANEXO IX**).

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS -, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f.1.) A prova relativa à Seguridade Social deverá ser feita através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

7.2.4. Capacidade Técnica

a) Declaração que é hábil a prestar o serviço, objeto deste edital, na forma solicitada e conforme vistoria realizada.

7.2.5. Outros documentos necessários:

7.2.5.1. Declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e RG, atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO V**;

7.2.5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores - **ANEXO X**;

7.3. Os documentos deverão estar com sua validade em vigor na data da abertura do envelope de habilitação.

7.4. Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s), com nome, nº do RG e nº do CPF/MF.

7.5. Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Do Credenciamento – ANEXO II

8.1.1. Na sessão de abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente por um diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente por meio de procuração ou de Carta Credencial específica – **ANEXO II**.

8.1.1.1. Quando a empresa se fizer representar por seu diretor ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo Contrato Social ou ata de eleição da diretoria, no original ou cópia autenticada.

8.1.1.2. Em se tratando de Procuração ou Carta-Credencial, deverá haver menção expressa de conferência de poderes amplos, inclusive para receber intimação e/ou desistir de recursos, e identificação clara do subscritor, com firma reconhecida ou firmada por 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas (nome, R.G. e endereço) e deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada.

8.1.1.3. Os contratos sociais, procurações ou cartas credenciais, acompanhadas, da cédula de identidade, respectivamente, do diretor ou sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, serão apresentados, em separado dos envelopes nºs 01 e 02, à Comissão Julgadora, que os examinará no início da Sessão de Abertura.

8.1.1.4. Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão Julgadora, rubricados pelos presentes e juntados ao processo administrativo.

8.1.1.5. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, somente será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

8.1.1.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

8.1.1.7. Não será admitido, que mais de uma licitante indique um mesmo representante.

8.1.1.8. A CPL poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

 8

8.1.1.9. Não serão aceitas propostas enviadas por fax, e-mail, telex ou telegrama, bem como propostas entregues após a hora e data estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

8.2. Da abertura da Proposta

8.2.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada a sessão pública para o recebimento dos envelopes contendo a proposta, os documentos relativos à habilitação, bem como da apresentação da **Declaração dando ciência de que a licitante atende plenamente os requisitos de habilitação – ANEXO III, conforme exige o subitem 5.1 e do credenciamento ANEXO II.**

8.2.1.1. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não caberá a desistência do licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.2.2. Verificada a regularidade formal dos envelopes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricados e analisados pelos membros da Comissão de Licitação.

8.2.3. Verificada a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações deste Edital, a Comissão promoverá, conforme o caso, a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.3. Do Julgamento e Classificação das Propostas

8.3.1. O julgamento e classificação das propostas se darão de acordo com o **MAIOR VALOR MENSAL** ofertado pelo uso do espaço no Parque Ibirapuera.

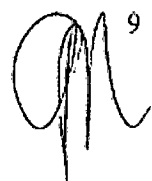
8.3.2. Iniciada a sessão de abertura das propostas comerciais, não mais caberá a desistência do licitante, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

8.3.3. A Comissão Julgadora decidirá sobre a classificação ou desclassificação das propostas apresentadas pelos licitantes e as classificará, em ordem crescente, **em função do maior valor mensal oferecido**, abrindo-se prazo para a apresentação de eventuais recursos.

8.3.4. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, no ato da sessão da apuração dos preços, caso todos os licitantes estejam presentes ou por convocação através de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

8.3.5. É facultado à Comissão efetuar as correções de erro de soma e/ou multiplicação porventura existente na proposta comercial.

8.3.6. Para análise das propostas será considerado, como parâmetro, os valores definidos por PATR, consoante subitem 18.1.

 9

8.3.7. Serão desclassificadas:

8.3.7.1. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente.

8.3.7.2. As propostas com preços inferiores ao mínimo estipulado pela PMSP.

8.3.8. As propostas apresentadas com borrões, rasuras, erros, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão Julgadora, comprometam o seu conteúdo.

8.3.9. Devolução do envelope fechado aos proponentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não haja recurso ou após a sua denegação.

8.4. Da abertura do Envelope de Habilitação

8.4.1. A Comissão Julgadora promoverá a abertura dos envelopes de habilitação e apreciará os respectivos documentos dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas **até os três primeiros lugares.**

8.4.2. Deliberação da Comissão acerca da habilitação dos três primeiros classificados.

8.4.3. Se for o caso, a Comissão promoverá a abertura dos envelopes e apreciará a documentação de habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados.

8.4.4. A Comissão dará ciência das circunstâncias de inabilitação das licitantes, na própria sessão ou por publicação na imprensa oficial do Município.

8.4.5. Não ocorrendo desistência expressa de recurso quanto à classificação ou inabilitação, a Comissão Julgadora encerrará a sessão, cientificando as participantes do prazo para sua interposição.

8.4.6. Admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

8.4.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

8.4.8. Poderá a Municipalidade, até a assinatura da permissão, excluir a licitante ou a adjudicatária, por despacho motivado, se após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

8.4.9. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a

Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato (Art. 1º, § 11 da Lei Municipal 14.145/06).

8.5. Da Homologação e Adjudicação

- 8.5.1. Após analisar a conformidade das propostas e os documentos de habilitação exigidos neste certame, a Comissão Permanente de Licitação declarará como mais vantajosa para a Administração a oferta de maior valor mensal ofertado.
- 8.5.2. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Presidente da Comissão Julgadora encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório e adjudicar seu objeto ao licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.
- 8.5.3. É facultado à Comissão Julgadora, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Eventuais recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2.002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata nos termos do art. 109, I, "a", "b", §§ 1º, 3º, 4º da Lei 8.666/93 e deverão ser protocolizados na Seção de Licitação, nos dias úteis, no horário das 09h às 17h, mediante o pagamento do preço público devido, em agência bancária, através de guia de recolhimento.
- 9.2. No último dia do prazo recursal, há de se observar o horário de encerramento do expediente bancário para emissão da guia de recolhimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 10.1. Fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais e equipamentos necessários à operacionalização e manutenção do bicicletário, visando manter as melhores condições para o uso do mesmo.
- 10.2. Arcar como única responsável com todas as despesas referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e civis relativos à respectiva permissão, bem como, as de energia elétrica e água, incidentes sobre o imóvel e equipamentos, inclusive os custos de ligação, religação, manutenção e substituição. No caso de remanejamento na rede de energia elétrica, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar o projeto e cronograma para sua execução, para ser aprovado e cadastrado no departamento de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE/SVMA).

- 10.3. Cumprir com todos os regulamentos pertinentes a Permissão de Uso, objeto desta licitação e não permitir que terceiros se apossam do imóvel, equipamentos e mobiliários urbanos, dando conhecimento imediato à SVMA de eventual turbulação ou penhora.
- 10.4. Assumir toda responsabilidade acerca dos materiais equipamentos aludidos no subitem 10.1. Em caso de avarias nas coberturas as mesmas deverão ser reparadas, sem ônus para a PERMITENTE.
- 10.5. Providenciar e arcar com as despesas da documentação necessária à obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, documento indispensável para o início da atividade, objeto da permissão, nos termos do Decreto Municipal nº 41.532/2001.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos Regulamentos do Parque e de todas as Leis Federais e Locais, inclusive os Regimentos, Normas, Instruções e Diretrizes, que lhe forem aplicáveis.
- 10.7. Zelar pela limpeza e conservação da área bem como providenciar às suas expensas, a execução dos respectivos serviços, bem como as obras que se façam necessárias, estas mediante prévia autorização por escrito, da SVMA e aprovação dos demais órgãos municipais e órgãos patrimoniais.
- 10.8. Providenciar seguro integral de dano causado ao Próprio ocupado, independente do seguro de bens de sua propriedade. O seguro deverá ser feito pelo período de vigência do contrato, bem como da renovação, dando conhecimento à PERMITENTE e à autoridade policial de qualquer ocorrência de ilícito penal.
- 10.9. Conservar e manter a área circunvizinha limítrofe ao bicicletário limpa, definida como uma faixa de 6,00 m (seis metros) a partir da linha de construção, não podendo erigir quaisquer edificações, bem como realizar alterações no paisagismo.
- 10.10. Efetuar seguro em favor de terceiros, contra acidentes de qualquer natureza, que por ventura venham a ocorrer nas dependências do bicicletário, objeto deste Edital. O seguro deverá ser feito pelo período de vigência do contrato, bem como da renovação.
- 10.11. Prestar manutenção e reparo no bicicletário, inclusive, executar serviços de hidráulica, elétrica, rede de esgoto, bem como manter as coberturas em boa condição de conservação, inclusive quanto as estruturas.
- 10.12. Fornecer a mão de obra necessária para manter o asseio, a higienização e a vigilância do local.
- 10.13. Os funcionários da permissionária, em serviço, deverão obrigatoriamente estar uniformizados e portando identificação (crachá). O uniforme deve ser aprovado pela Administração do parque Ibirapuera.
- 10.14. A reparação, manutenção, conservação e operacionalização do bicicletário se darão às expensas da Permissionária.

- 10.15. Responder pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a recair sobre as áreas e atividades objeto da permissão;
- 10.16. Obter, junto aos órgãos governamentais responsáveis, todas as licenças e alvarás necessários ao regular funcionamento da permissionária.
- 10.17. Recolher aos cofres públicos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o valor da retribuição pelo uso da área permitida, por meio de depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente Sustentável/FEMA, bem como multas e demais encargos, cuja guia de recolhimento será emitida pela SVMA.
- 10.18. Encaminhar, mensalmente à PERMITENTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recolhimento, os comprovantes de pagamento.
- 10.19. Apresentar no Departamento de Parques e Áreas Verdes da SVMA, no prazo de até 10 (dias) de sua solicitação o protocolamento do Termo de Consulta de Funcionamento.
- 10.20. Não armazenar na área permitida de uso objeto/produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea. No caso de descumprimento desta condição se sujeitará a aplicação de penalidade, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros.
- 10.21. Apresentar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento;
- 10.22. Realizar a reparação dos danos verificados nas coberturas e desde logo notificar a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.
- 10.23. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente os projetos relativos às reparações referidas no subitem supra, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- 10.24. No prazo, de 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Início, a PERMISSIONÁRIA deverá iniciar a operacionalização do bicicletário.
- 10.25. A PERMISSIONÁRIA deverá submeter-se à fiscalização permanente do Órgão Permitente sobre o funcionamento e horário de atendimento ao público que será de 07h00min da manhã à 20h00min, todos os dias, sendo que neste último horário as bicicletas deverão estar recolhidas e procedido o fechamento das coberturas do bicicletário.
- 10.26. Atender, de imediato, as solicitações quanto à correção da prestação de serviços, quando constatada inadequada pela fiscalização da PERMITENTE.
- 10.27. Não ceder ou emprestar, no todo ou em parte os imóveis e equipamentos, bem como não transferir seja a que título for, a respectiva permissão de uso.

- 10.28. Não afixar anúncios publicitários no imóvel, equipamentos e mobiliários urbanos, nem promover qualquer tipo de exploração publicitária dentro dos limites do parque.
- 10.29. Caberá a PERMISSIONÁRIA, a responsabilidade administrativa, civil e penal, por eventuais ilícitos praticados.
- 10.30. A restituir a instalação, finda ou rescindida a permissão, em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 11.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, na forma prevista na no Termo de Permissão e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.2. Identificar o espaço do bicicletário e disponibilizá-lo para execução dos serviços.
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela permissionária.
- 11.4. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou descumprimento das condições previstas neste Termo.
- 11.5. Pedir o afastamento imediato de qualquer funcionário da PERMISSONÁRIA, que em sua opinião seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

12. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO.

- 12.1. A Permissionária deverá colocar em local de fácil visualização do público, a tabela de preços de todos os serviços disponibilizados, obedecendo as normas de comunicação visual, conforme estabelecido por DEPAVE 1.
- 12.2. As bicicletas colocadas à disposição dos usuários deverão atender o subitem 16.3.
- 12.3. Deverão ser colocados à disposição dos usuários do bicicletário, os equipamentos de segurança de uso obrigatório. Todas as bicicletas deverão ter farol e buzina com som "grave" baixo e placa com numeração para identificação a ser aprovada por DEPAVE 55.
- 12.4. A permissionária poderá prestar serviço de oficina de bicicleta, relativo a manutenção dos seus próprios equipamentos e, de terceiros, sob sua responsabilidade, somente dentro do bicicletário.
- 12.5. Só será permitida a circulação das bicicletas nos anéis (pista interna), devendo a permissionária orientar os usuários.
- 12.6. O prazo da Permissão é a título precário e a qualquer tempo, poderá a PERMITENTE revogar a permissão de uso, por mera conveniência, mediante notificação prévia, de 60 (sessenta) dias.

- 12.6.1. Fica facultado a PERMISSIONÁRIA requerer à PERMITENTE a revogação da Permissão de Uso a ela concedida, desde que o faça justificadamente.
- 12.7. Finda a Permissão de Uso, a Permissionária não terá direito à indenização de qualquer espécie, inclusive sobre eventuais benfeitorias realizadas, ficando as mesmas incorporadas ao patrimônio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.
- 12.8. Ocorrendo a revogação por parte da PERMITENTE, a PERMISSIONÁRIA deverá continuar prestando os mesmos serviços, nas mesmas condições, por um período de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do despacho revogatório no DOC, a fim de possibilitar que a SVMA promova novo procedimento licitatório e de evitar que os serviços sofram solução de continuidade.
- 12.9. A revogação da Permissão de Uso, em qualquer hipótese, ocorrerá independentemente de pagamento de indenização à PERMISSIONÁRIA, incorporando-se ao patrimônio da PERMITENTE eventuais benfeitorias construídas, ainda que necessárias.
- 12.10. A extinção, a dissolução ou a decretação de falência da PERMISSIONÁRIA, implicará na revogação da Permissão de Uso.

13. DA PERMISSÃO DE USO

- 13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente e quando convocada, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo ou por outro meio hábil, a subscrever o Termo de Permissão, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do recebimento da convocação, atendendo as seguintes disposições:
- 13.1.1. Indicar o responsável pela execução da permissão.
- 13.1.2. Recolher o preço público de acordo com o Decreto Municipal nº 46.878/05, referente à elaboração do termo de permissão, no valor de R\$ 159,15 (cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos).
- 13.2. A adjudicatária deverá providenciar, previamente à assinatura do Termo da Permissão de Uso, a inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura do Município de São Paulo (C.C.M.), sempre que houver necessidade de manutenção no Município de São Paulo de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 13.2.1. Apresentar certidões comprobatórias de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.2.2. Comprovante da garantia prestada, conforme subitem 15.1.

- 13.3. Os documentos citados nos subitens anteriores deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do Termo de Permissão e serem apresentados no original ou em cópia autenticada, excetuando-se os de emissão virtual, legalmente permitidos.
- 13.4. A assinatura do Termo de Permissão deverá ser efetuada pelo representante legal da empresa.
- 13.5. O prazo para assinatura do Termo de Permissão poderá ser prorrogado uma única vez, por igual ou menor período, quando solicitado pela adjudicatária por escrito, durante seu transcurso, e ocorrendo motivo justificado e aceito pela Permitente.
- 13.6. Se a vencedora do certame, não apresentar situação regular no ato da assinatura do referido termo ou recusar-se a assiná-lo no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da permissão, ou sua cessão.
- 13.8. Poderá a Autoridade Competente, até a assinatura do Termo de Permissão, excluir o licitante ou a adjudicatária, por despacho motivado, se, após a fase da habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 13.9. As alterações da Permissão, se necessárias, obedecerão ao disposto na Lei Municipal 13.278/02, Decreto nº 44.279/03, Lei Municipal nº 14.145/06 e Lei Federal nº 8.666/93
- 13.10. Prazo de vigência da Permissão de Uso é a título precário, conforme subitem 12.6.
- 13.11. Findo o prazo estipulado na Permissão de Uso, eventuais benfeitorias ficarão incorporada ao patrimônio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.
- 13.12. A contar da entrega, pela Permitente, do auto de conclusão das coberturas do bicicletário, a Permissionária deverá apresentar em até 15 (quinze) dias, o Protocolamento do Termo de Consulta de Funcionamento junto ao DEPAVE, sem prejuízo da apresentação do Auto de Licença de Funcionamento para o início das atividades, sob pena de aplicação da penalidade prevista no subitem 17.2.2.

14. DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

- 14.1. A Permissão de Uso poderá ser revogada na forma do disposto neste edital e nos termos do Decreto Municipal 34.782/94.

- 14.2. A Permissão de Uso poderá ser revogada também no caso de descumprimento do contido neste Edital.

15. DA GARANTIA

- 15.1. Não será exigida da PERMISSIONÁRIA a prestação de garantia à vista da precariedade da Permissão de Uso.

16. DO PREÇO e do REAJUSTAMENTO DA PERMISSÃO DE USO

- 16.1. O preço público referente a Permissão de Uso será o preço ofertado pela Permissionária nesta licitação.
- 16.2. O preço cobrado do usuário pelo uso das bicicletas não poderá ser superior a R\$ 5,00 (cinco) reais, por hora/pessoa, conforme pesquisa de mercado efetuada por DEPAVE, integrante deste processo.
- 16.3. O número de bicicletas colocado à disposição do usuário é de 140 (cento e quarenta) por cobertura, sendo que as bicicletas não poderão ter mais de 4 (quatro) anos de fabricação, mantendo esta condição durante toda a permissão.
- 16.4. O preço público referente à ocupação, proposto pela licitante vencedora será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços – IPC-FIPE.
- 16.5. O preço cobrado do usuário a que se refere o subitem 16.2, somente poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do Índice supra citado.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Permissão de Uso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultado à Secretaria convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou declarar prejudicada a concorrência. O licitante desistente sujeitar-se-á à multa equivalente a 20% (vinte por cento), do valor da permissão.
- 17.2. Pelo inadimplemento total ou parcial da permissão, independentemente da revogação, a PERMISSIONÁRIA ficará sujeita, a critério da PERMITENTE, às seguintes penalidades:
- 17.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial da permissão, incidindo sobre o valor da retribuição mensal.
- 17.2.2. Multa de 100% (cem por cento) pela inexecução total da permissão, incidindo sobre o valor da retribuição mensal.
- 17.2.3. Pelo não atendimento de qualquer ordem da fiscalização do parque, dentro do prazo estabelecido, ficará a PERMISSIONÁRIA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da retribuição mensal.

- 17.2.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 34.782/94.
- 17.2.5. Nos casos de inobservância das condições previstas nos subitens do item 10, independentemente da multa, ficará a PERMISSIONÁRIA sujeita as penalidades de advertência, de suspensão das atividades até 15 (quinze) dias, ou de revogação da permissão, a critério da SVMA.
- 17.2.6. O valor da multa, aplicada, deverá ser recolhida nos termos do subitem 10.7.
- 17.2.7. As penalidades previstas nos subitens deste item são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a das outras e o pagamento delas não exime a PERMISSIONÁRIA dos prejuízos que seu ato vier a acarretar;
- 17.2.8. Pelo atraso da retribuição do valor da permissão e dos demais encargos previstos na subcláusula 10.2, implicará multa de 100% (cem por cento) do valor mensal da retribuição, não excluindo a possibilidade de revogação desta permissão, ficando a PERMISSIONÁRIA ciente que, no caso de não pagamento, a cobrança será feita judicialmente.

18. DA DETERMINAÇÃO DO VALOR e DO ESPAÇO DE INSTALAÇÃO DO BICICLETÁRIO

18.1. Para determinação do valor da locação do espaço em questão, a PERMITENTE utilizou os valores determinados pelo Departamento de Patrimônio da Municipalidade de São Paulo, que tem a competência de definir sobre a cobrança de preço público para utilização de espaços com finalidade comercial ou de prestação de serviços dos imóveis da Municipalidade de São Paulo, no valor mínimo de R\$ 18,06 (dezoito reais e seis centavos) o m2 mensal, assim composto:

- Área total da permissão = 392m2
- Valor mínimo estimado por m² R\$ 18,06 x 396 = R\$ 7.079,52/mês.

18.2. O bicicletário será instalado pela PERMITENTE no estacionamento 3 do Parque Ibirapuera-SP, composto de duas coberturas, conforme Projeto de DEPAVE/SVMA, anexo ao presente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA reserva-se o direito de anular a presente licitação nos casos previstos em lei, não cabendo aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 19.2. As benfeitorias realizadas pela Permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio do Parque Ibirapuera.

- 19.3. Fica vedado à Permissionária, a utilização de todo e qualquer espaço no objeto deste Edital para veiculação publicitária.
- 19.4. A licitante vencedora terá um prazo máximo de 10 (dez) dias, para a operacionalização do bicicletário a contar da emissão da Ordem de Início.
- 19.5. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no subitem 4.1.1. deste edital, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data marcada para a reunião destinada à abertura do certame.
- 19.5.1. Não sendo feitos nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior.
- 19.6. As especificações e observâncias constantes nos anexos integram e fazem parte do presente Edital.
- 19.7. A SVMA não se responsabilizará por quaisquer prejuízos causados a Permissionária (furtos ou danos) durante a execução dos serviços de construção ou manutenção, bem como, durante a operacionalização do bicicletário, objeto da licitação.
- 19.8. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente exercerá a fiscalização para sustar eventuais atividades em desacordo com a Permissão de Uso Remunerada.

Integram o Edital:

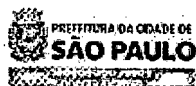
ANEXO I - Especificação dos Serviços :

- I "a" – Planta Proposta Bicicletário, Implantação Geral, escala 1:2:500
- I "b" – Planta Proposta Bicicletário, Implantação Geral, escala indicada
- I "c" – Planta Implantação Geral, Levantamento Aerofotogramétrico, escala 1:5:000
- I "d" – Planta Bicicletário, Elevação, indicada.

Os anexos I "a" a "d" tratam-se de plantas que fazem parte do objeto da licitação e estão à disposição para consulta ou para retirada, mediante a entrega de 1 CD ROM novo, na Seção Técnica de Desenho (DEPAVE-14) do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE-14, na rua do Paraíso, 387, 6º andar, telefone 3372.2300, até o horário limite das 10:00 horas do dia 30/10/06. Os arquivos serão gravados em PDF.

ANEXO II - Credenciamento

ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;



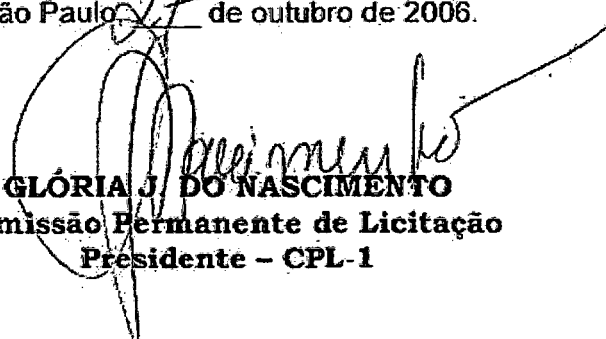
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Fls. 148 do Proc.
2006-0.104.193-0.

Maria Augusta Santos
RF 577.903.1.04
SVMA - G - AJ

- ANEXO IV** - Modelo de Impresso da Proposta;
- ANEXO V** - Declaração do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art 7º da Constituição Federal;
- ANEXO VI** - Declaração de Conhecimento dos Locais de Execução dos Serviços (Vistoria);
- ANEXO VII** - Comprovação da Boa Situação Econômico-Financeira da Empresa;
- ANEXO VIII** - Minuta do Termo de Permissão de Uso;
- ANEXO IX** - Declaração de Inexistência de Débito perante a PMSP;
- ANEXO X** - Declaração De Fato Superveniente Impeditivo À Habilitação.

São Paulo, 27 de outubro de 2006.


GLÓRIA J. DO NASCIMENTO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL-1

ANEXO I

Especificação de Serviços

OBJETO: PERMISSÃO DE USO REMUNERADO de espaço físico no Parque Ibirapuera-SP, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de 01 (um) bicicletário, contendo duas coberturas, medindo 196 m² cada, conforme Especificação, ANEXO I, integrante deste edital.

No exercício de suas atividades, a permissionária deverá cumprir as especificações abaixo relacionadas:

1. As disposições gerais contidas no Regulamento do Parque Ibirapuera;
2. seguir as orientações da Administração do Parque, referentes aos horários de funcionamento do bicicletário que será 7:00 às 20:00 horas, observando que, às 20:00 todas as bicicletas deverão estar dentro do bicicletário;
3. cumprir com as restrições existentes para o acesso de veículos utilizados para carga e descarga de bicicletas, equipamentos e outros bens relacionados a atividade de locação, de acordo com o Regulamento do Parque Ibirapuera;
4. no que se refere ao estacionamento de veículos particulares de propriedade do permissionário ou de seus empregados, somente será permitido nas áreas hoje existentes autorizadas pela Administração do Parque;
5. fica a cargo do permissionário zelar pela a manutenção e limpeza do bicicletário, bem como conservar e manter o seu entorno, definido como uma faixa de 6,00 (seis) metros;
6. a permissionária deverá restringir suas atividades de locação somente ao perímetro delimitado ao bicicletário, de 392 m², sendo de 196 m² para cada cobertura;
7. providenciar às expensas a remoção dos resíduos que venham a ser gerados pela prestação de serviço;
8. arcar com as despesas relativas a energia elétrica e água do bicicletário e apresentá-las mensalmente a SVMA/SGA-115- Concessionárias; bem como com os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, ligação, religação, manutenção e substituição;
9. o número de bicicletas permitido por cobertura deverá ser de 140, conforme projeto de DEPAVE;
10. o armazenamento das bicicletas deverá ser feito exclusivamente nos apoios previstos para esse fim, não sendo admitido estacioná-las em outros locais

11. fica proibido ao permissionário o exercício de atividades comerciais de qualquer natureza, salvo, a permitida na prestação de serviço, relacionada à atividade da permissão; bem como afixar anúncios publicitários nos equipamentos mobiliários ou promover qualquer tipo de exploração publicitária dentro dos limites do parque;
12. o permissionário deverá colocar identificação em todas as bicicletas conforme orientação de DEPAVE;
13. o permissionário deverá efetuar seguros de responsabilidade civil contra terceiros e contra acidentes de qualquer natureza que por ventura venham a ocorrer nas dependências do bicicletário bem como seguro total do Próprio a ser ocupado;
14. os funcionários da permissionária, deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação de forma visível, o uniforme, deverá ser aprovado pela Administração do Parque;
15. a apresentação pessoal dos funcionários deverá ser observada rigorosamente levando-se em conta a higiene pessoal, bem como a proibição do consumo de bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho;
16. em razão de eventuais mudanças no Regulamento do Parque, da elaboração do seu Plano Diretor e outras Normas que vierem a ser estipuladas, o permissionário, deverá providenciar as medidas necessárias para a adequação de suas atividades.
17. proibida a instalação de equipamentos mobiliários urbanos;
18. em caso de avarias nas coberturas, as mesmas deverão ser reparadas pelo permissionário sem danos para a SVMA, porém, com a aprovação de DEPAVE;
19. é de responsabilidade do permissionário a vigilância do local;
20. fica o permissionário responsável em arcar com as despesas da documentação para a obtenção das Licenças e Alvarás necessários para o funcionamento do bicicletário e da permissão de uso, e em obter o auto de licença de funcionamento.
21. fica o permissionário expressamente proibido de armazenar na área do bicicletário produto inflamável explosivo ou corrosivo ou de combustão espontânea.
22. Serviços a serem explorados:
 - a) locação de bicicletas
 - b) pequenos reparos e manutenção de bicicletas da permissionária e de terceiros sob a responsabilidade daquela, somente dentro do bicicletário;
23. a capacidade técnica será atendida por declaração da interessada de possuir habilidade para prestação do serviço;
24. fornecimento por parte da Permissionária de todos os materiais e equipamentos necessários à operacionalização e manutenção do bicicletário;
25. a Permissionária deverá colocar em local de fácil visualização do público, a tabela de preços de todos os serviços disponibilizados, obedecendo às normas de comunicação visual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Fls. 148 do Proc.
2006-0.104.193-0

Maria Augusta
RF 577.938-1.04
SVM/MA - G - AJ

26. fornecer equipamentos de segurança de uso obrigatório;
27. todas as bicicletas, deverão ter farol e buzina com som "grave" baixo e placa com numeração para identificação com aprovação de DEPAVE-55 e só será permitida a circulação das bicicletas nos anéis (pista interna), devendo a permissionária orientar os usuários.

ANEXO II
CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 003/SVMA/06 - PROCESSO Nº 2006-0.104.193-0

OBJETO: Permissão de Uso remunerado de espaço físico no Parque Ibirapuera – SP, situado na Av. Pedro Álvares Cabra s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de um bicicletário, contendo duas coberturas, conforme especificações integrantes no Edital.

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede na _____, bairro _____, telefone _____ neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____ (cargo): _____ portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na _____, (profissão) _____, para representá-la no certame licitatório em epígrafe, realizado pela **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA** da Prefeitura de São Paulo, podendo para tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações e assinar/firmar ou declinar de assinar atos e documentos.

São Paulo, ____ de ____ de 2.006.

nome completo:
RG e CPF/MF:

AM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Fls. 15P do Proc.
2006-0.104.193-0

Maric Tugueiro
RF 577.903.1.04
SUMA - G - AJ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

CONCORRÊNCIA Nº 003/SVMA/06 - PROCESSO Nº 2006-0.104.193-0

OBJETO: Permissão de Uso remunerado de espaço físico no Parque Ibirapuera – SP, situado na Av. Pedro Álvares Cabra s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de um bicicletário, contendo duas coberturas, conforme especificações integrantes no Edital.

A
Comissão Especial de Licitação
Rua do Paraíso, 387 - Capital

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, **DECLARA** sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso no art. 16, I da Lei Municipal nº 14.145 de 07 de abril de 2006, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2006.

Assinatura do Representante legal da empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Nome:

Cargo:

Telefone: Telefone Celular:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Fls. 151 do Proc.
2006-0.104.193-0

Maria Augusta Soares
RF 571.903.274
SVMA - 03/04

ANEXO IV
MODELO DE IMPRESSO DA PROPOSTA
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

CONCORRÊNCIA Nº 003/SVMA/06 - PROCESSO Nº 2006-0.104.193-0

OBJETO: Permissão de Uso remunerado de espaço físico no Parque Ibirapuera – SP, situado na Av. Pedro Álvares Cabra s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de um bicicletário, contendo duas coberturas, conforme especificações integrantes no Edital.

1. A empresa, CNPJ nº, estabelecida na, telefone/fax, e-mail, por seu representante legal abaixo identificado, pelo presente propõe executar o OBJETO LICITADO no processo acima referido pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso: _____).

2. A proponente declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições constantes do edital referente à licitação acima referida, bem como às disposições das Leis Federais n. 8.666/93, Leis Municipais ns. 13.278/88 e 14.145/06, Decreto Municipal 44.279/03, que integrarão o ajuste correspondente.

3. Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos, a contar da sessão de abertura da licitação.

São Paulo,..... de de 2.006.

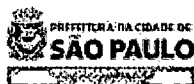
Carimbo do CNPJ

Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

R.G.:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Fls. 152 do Proc.
2006-0.104.193-0

Glória Augusta Santos
RF 577.903.494
SMA - G - AJ

ANEXO V
DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

CONCORRÊNCIA Nº 003/SVMA/06 - PROCESSO Nº 2006-0.104.193-0

OBJETO: Permissão de Uso remunerado de espaço físico no Parque Ibirapuera – SP, situado na Av. Pedro Álvares Cabra s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de um bicicletário, contendo duas coberturas, conforme especificações integrantes no Edital.

*Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob nº _____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: se emprega menor, a partir de quatorze anos, é na condição de aprendiz.

São Paulo, _____ de _____ de 2006

Representante Legal/Procurador

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

27

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
(VISTORIA)**

CONCORRÊNCIA Nº 003/SVMA/06 - PROCESSO Nº 2006-0.104.193-0

OBJETO: Permissão de Uso remunerado de espaço físico no Parque Ibirapuera – SP, situado na Av. Pedro Álvares Cabra s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de um bicicletário, contendo duas coberturas, conforme especificações integrantes no Edital.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____ telefone _____, possui total conhecimento dos serviços que serão realizados nesta contratação, em conformidade com todas as especificações técnicas constantes do ANEXO I e demais cláusulas do edital.

Assim sendo, para fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, ____ de _____ de 2006.

Assinatura do Representante da empresa

Nome: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

Cargo: _____



**ANEXO VII
COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

CONCORRÊNCIA Nº 003/SVMA/06 - PROCESSO Nº 2006-0.104.193-0

OBJETO: Permissão de Uso remunerado de espaço físico no Parque Ibirapuera – SP, situado na Av. Pedro Álvares Cabra s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de um bicicletário, contendo duas coberturas, conforme especificações integrantes no Edital.

EMPRESA: _____

Para apuração da capacidade Econômico-Financeira fica estabelecido o quociente mínimo de 0,3 ou 30%.

ÍNDICE	FÓRMULAS	PARÂMETROS	PONTUAÇÃO
1 - LIQUIDEZ			
1.1 Liquidez Corrente		< 0,76	0
		de 0,76 a 1,10	1
Ativo Circulante		de 1,11 a 1,48	2
		de 1,49 a 2,21	3
Passivo Circulante		de 2,22 a 5,02	4
		> 5,02	5
1.2 Liquidez Seca		< 0,40	0
		de 0,40 a 1,03	1
Disponível + (RCP - EST)		de 1,04 a 1,50	2
		de 1,51 a 2,16	3
Passivo Circulante		de 2,17 a 3,44	4
		> 3,44	5
1.3 Quociente de Solvência		< 1,00	0
		de 1,00 a 1,50	1
Ativo Real		de 1,51 a 2,00	2
		de 2,01 a 2,50	3
Passivo Real		de 2,51 a 3,00	4
		> 3,00	5
2 - ESTRUTURA			
2.1 Endividamento (%)		< 10,00	5
		de 10,00 a 29,00	4
Pass.Circ. + E.L.Prazo		de 29,01 a 56,00	3
		de 56,01 a 101,00	2
Patrimônio Líquido		de 101,01 a 256,00	1
		> 256,00	0
2.2 Imob.do Capital (%)		< 25,00	5
		de 25,00 a 54,00	4
Ativo Permanente		de 54,01 a 73,00	3
		de 73,01 a 91,00	2
Patrimônio Líquido		de 91,01 a 120,00	1
		> 120,00	0

RCP = Realizável a Curto Prazo EST = Estoque E.L.Prazo = Exigível a Longo Prazo.

Continuação do ANEXO VII COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA Nº 003/SVMA/06 - PROCESSO Nº 2006-0.104.193-0

OBJETO: Permissão de Uso remunerado de espaço físico no Parque Ibirapuera – SP, situado na Av. Pedro Álvares Cabra s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de um bicicletário, contendo duas coberturas, conforme especificações integrantes no Edital.

EMPRESA: _____

ÍNDICE	DADOS/CÁLCULOS	PONTOS
1 - LIQUIDEZ		
1.1 Liquidez Corrente		
Ativo Circulante	_____ = _____ = _____	
Passivo Circulante	_____	
1.2 Liquidez Seca		
Disponível + (RCP - EST)	_____ = _____ = _____	
Passivo Circulante	_____	
1.3 Quociente de Solvência		
Ativo Real	_____ = _____ = _____	
Passivo Real	_____	
2 - ESTRUTURA		
2.1 Endividamento (%)		
Pass.Circ. + E.L.Prazo	_____ = _____ = _____	
Patrimônio Líquido	_____	
2.2 Imob.do Capital (%)		
Ativo Permanente	_____ = _____ = _____	
Patrimônio Líquido	_____	
Total de Pontos Obtidos		

Capacid. Econ.Financ. = **TOTAL DE PONTOS** = _____ = _____

BALANÇO PAT. E DEM. DE RESULT. DO EXERCÍCIO DE _____

CAPITAL SOCIAL INTEG. EM ____/____/____ R\$. _____

UFIR ____/____/____ R\$. _____ CAP. SOCIAL EM UFIR R\$. _____

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO de espaço físico no Parque Ibirapuera – SP (bicicletário)

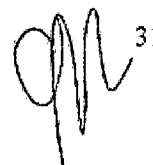
CONCORRÊNCIA Nº 003/SVMA/06 - PROCESSO Nº 2006-0.104.193-0

OBJETO: Permissão de Uso remunerado de espaço físico no Parque Ibirapuera – SP, situado na Av. Pedro Álvares Cabra s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de um bicicletário, contendo duas coberturas, conforme especificações integrantes no Edital.

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Paraíso nº 387/389, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado _____, com sede _____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu (s) _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada PERMISSIONARIA, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso Remunerado, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 34.782/94, de acordo com a documentação contida no Processo Administrativo nº _____, proposta apresentada pela PERMISSIONARIA, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1 É objeto do presente Termo a Permissão de Uso Remunerado de espaço físico no Parque do Ibirapuera – SP, junto do estacionamento 3, para operacionalização de 01 (um) bicicletário, contendo 02 (duas) coberturas, medindo 196 (cento e noventa e seis) m² cada.
- 1.2 Para melhor caracterização da presente outorga, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravantes contraídas entre PERMITENTE e PERMISSIONARIA, integram este Termo, como se nele estivesse transcrito o instrumento convocatório da licitação e seus anexos, bem como a proposta da PERMISSIONARIA.
- 1.3 A presente outorga é de caráter precário.

 31

Maria Augusta Soares
RF 577.893.1-0
SMA - G - AJ

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO**

- 2.1. A presente permissão deverá ser executada em estrita observância ao disposto no Edital de Concorrência nº _____, bem como ao ANEXO I, tem caráter "intuitu personae", sendo vedada sua cessão, sub-rogação ou transferência em todo ou em parte, sendo certo de que o uso do espaço para fins diversos das especificações da cláusula primeira ensejará, de pleno direito, a revogação da presente Permissão Remunerada de Uso, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.
- 2.2. É vedada a PERMISSIONÁRIA introduzir qualquer modificação no local cujo uso lhe é permitido.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO PRAZO.**

- 3.1. A Permissionária deverá colocar em local de fácil visualização do público, a tabela de preços de todos os serviços disponibilizados, obedecendo as normas de comunicação visual, conforme estabelecido por DEPAVE 1.
- 3.2. As bicicletas colocadas à disposição dos usuários deverão atender o subitem 16.3..
- 3.3. Deverão ser colocados à disposição dos usuários do bicicletário, os equipamentos de segurança de uso obrigatório. Todas as bicicletas deverão ter farol e buzina com som "grave" baixo e placa com numeração para identificação a ser aprovada por DEPAVE 55.
- 3.4. A permissionária poderá prestar serviço de oficina de bicicleta, relativo a manutenção dos seus próprios equipamentos e, de terceiros, sob sua responsabilidade, somente dentro do bicicletário.
- 3.5. Só será permitida a circulação das bicicletas nos anéis (pista interna), devendo a permissionária orientar os usuários.
- 3.6. O prazo da Permissão é a título precário e a qualquer tempo, poderá a PERMITENTE revogar a permissão de uso, por mera conveniência, mediante notificação prévia, de 60 (sessenta) dias.
 - 3.6.1. Fica facultado a PERMISSIONÁRIA requerer à PERMITENTE a revogação da Permissão de Uso a ela concedida, desde que o faça justificadamente.
- 3.7. Finda a Permissão de Uso, a Permissionária não terá direito à indenização de qualquer espécie, inclusive sobre eventuais benfeitorias realizadas, ficando as mesmas incorporadas ao patrimônio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.
- 3.8. Ocorrendo a revogação por parte da PERMITENTE, a PERMISSIONÁRIA deverá continuar prestando os mesmos serviços, nas mesmas condições, por um período de

60 (sessenta) dias, contados da publicação do despacho revogatório no DOC, a fim de possibilitar que a SVMA promova novo procedimento licitatório e de evitar que os serviços sofram solução de continuidade.

- 3.9. A revogação da Permissão de Uso, em qualquer hipótese, ocorrerá independentemente de pagamento de indenização à PERMISSONÁRIA, incorporando-se ao patrimônio da PERMITENTE eventuais benfeitorias construídas, ainda que necessárias.
- 3.10. A extinção, a dissolução ou a decretação de falência da PERMISSONÁRIA, implicará na revogação da Permissão de Uso.
- 3.11. A presente Permissão poderá ser revogada independente de interpelação ou qualquer outra medida judicial, desde que a PERMITENTE entenda necessário, não tendo a PERMISSONÁRIA, direito de retenção ou indenização, a qualquer título, presente e futuro.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. A PERMISSONÁRIA pagará, mensalmente, a título de preço publico, o valor de R\$ _____ (_____), recolhido do Fundo Especial do Meio Ambiente Sustentável/FEMA, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.
- 4.2. O valor mensal será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços IPC-FIPE

CLÁUSULA QUINTA **DA GARANTIA E DO SEGURO**

- 5.1. A PERMISSONÁRIA fica dispensada do pagamento da garantia à vista da precariedade da Permissão de Uso.
- 5.2. A PERMISSONÁRIA fica obrigada a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da Ordem de Início as apólices de seguros aludidos nos subitens 10.8 e 10.10 do Edital (integral de dano causado ao próprio ocupado e em favor de terceiros, respectivamente).
- 5.3. Referidos seguros deverão ser renovados sempre que necessário para que tenha validade durante a Permissão de Uso.
- 5.4. No caso de revogação deste Termo, por culpa da PERMISSONÁRIA, a mesma ficará responsável por perda e danos causados a PERMITENTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas neste Termo.

Maria Augusta Santos
RF 577563-1-04
SVMA - G - AJ

**CLÁUSULA SEXTA
DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

- 6.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste Termo, serão de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONARIA, que os recolherá, sem direito a reembolso.
- 6.2. A PERMITENTE se reserva o direito de solicitar à PERMISSIONARIA, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente por conta deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

- 7.1. Fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais e equipamentos necessários à operacionalização e manutenção do bicicletário, visando manter as melhores condições para o uso do mesmo.
- 7.2. Arcar como única responsável com todas as despesas referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e civis relativos à respectiva permissão, bem como, as de energia elétrica e água, incidentes sobre o imóvel e equipamentos, inclusive os custos de ligação, religação, manutenção e substituição. No caso de remanejamento na rede de energia elétrica, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar o projeto e cronograma para sua execução, para ser aprovado e cadastrado no departamento de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE/SVMA).
- 7.3. Cumprir com todos os regulamentos pertinentes a Permissão de Uso, objeto desta licitação e não permitir que terceiros se apossam do imóvel, equipamentos e mobiliários urbanos, dando conhecimento imediato à SVMA de eventual turbção ou penhora.
- 7.4. Assumir toda responsabilidade acerca dos materiais equipamentos aludidos no subitem 10.1. Em caso de avarias nas coberturas as mesmas deverão ser reparadas, sem ônus para a PERMITENTE.
- 7.5. Providenciar e arcar com as despesas da documentação necessária à obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, documento indispensável para o início da atividade, objeto da permissão, nos termos do Decreto Municipal n° 41.532/2001.
- 7.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos Regulamentos do Parque e de todas as Leis Federais e Locais, inclusive os Regimentos, Normas, Instruções e Diretrizes, que lhe forem aplicáveis.
- 7.7. Zelar pela limpeza e conservação da área bem como providenciar às suas expensas, a execução dos respectivos serviços, bem como as obras que se façam necessárias, estas mediante prévia autorização por escrito, da SVMA e aprovação dos demais órgãos municipais e órgãos patrimoniais.

- 7.8. Providenciar seguro integral de dano causado ao Próprio ocupado, independente do seguro de bens de sua propriedade. O seguro deverá ser feito pelo período de vigência do contrato, bem como da renovação, dando conhecimento à PERMITENTE e à autoridade policial de qualquer ocorrência de ilícito penal.
- 7.9. Conservar e manter a área circunvizinha limítrofe ao bicicletário limpa, definida como uma faixa de 6,00 m (seis metros) a partir da linha de construção, não podendo erigir quaisquer edificações, bem como realizar alterações no paisagismo.
- 7.10. Efetuar seguro em favor de terceiros, contra acidentes de qualquer natureza, que por ventura venham a ocorrer nas dependências do bicicletário, objeto deste Edital. O seguro deverá ser feito pelo período de vigência do contrato, bem como da renovação.
- 7.11. Prestar manutenção e reparo no bicicletário, inclusive, executar serviços de hidráulica, elétrica, rede de esgoto, bem como manter as coberturas em boa condição de conservação, inclusive quanto as estruturas.
- 7.12. Fornecer a mão de obra necessária para manter o asseio, a higienização e a vigilância do local.
- 7.13. Os funcionários da permissionária, em serviço, deverão obrigatoriamente estar uniformizados e portando identificação (crachá). O uniforme deve ser aprovado pela Administração do parque Ibirapuera.
- 7.14. A reparação, manutenção, conservação e operacionalização do bicicletário se darão às expensas da Permissionária.
- 7.15. Responder pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a recair sobre as áreas e atividades objeto da permissão;
- 7.16. Obter, junto aos órgãos governamentais responsáveis, todas as licenças e alvarás necessários ao regular funcionamento da permissionária.
- 7.17. Recolher aos cofres públicos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o valor da retribuição pelo uso da área permitida, por meio de depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente Sustentável/FEMA, bem como multas e demais encargos, cuja guia de recolhimento será emitida pela SVMA.
- 7.18. Encaminhar, mensalmente à PERMITENTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recolhimento, os comprovantes de pagamento.
- 7.19. Apresentar no Departamento de Parques e Áreas Verdes da SVMA, no prazo de até 15 (quinze) dias de sua solicitação o protocolamento do Termo de Consulta de Funcionamento.
- 7.20. Não armazenar na área permitida de uso objeto/produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea. No caso de descumprimento desta condição se sujeitará a aplicação de penalidade, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros.

- 7.21. Apresentar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento;
- 7.22. Realizar a reparação dos danos verificados nas coberturas e desde logo notificar a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.
- 7.23. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente os projetos relativos as reparações referidas no subitem supra, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- 7.24. No prazo, de 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Início, a PERMISSONÁRIA deverá iniciar a operacionalização do bicicletário.
- 7.25. A PERMISSONÁRIA deverá submeter-se à fiscalização permanente do Órgão Permitente sobre o funcionamento e horário de atendimento ao público que será de 07h00min da manhã à 20h00min, todos os dias, sendo que neste último horário as bicicletas deverão estar recolhidas e procedido o fechamento das coberturas do bicicletário.
- 7.26. Atender, de imediato, as solicitações quanto à correção da prestação de serviços, quando constatada inadequada pela fiscalização da PERMITENTE.
- 7.27. Não ceder ou emprestar, no todo ou em parte os imóveis e equipamentos, bem como não transferir seja a que título for, a respectiva permissão de uso.
- 7.28. Não afixar anúncios publicitários no imóvel, equipamentos e mobiliários urbanos, nem promover qualquer tipo de exploração publicitária dentro dos limites do parque.
- 7.29. Caberá a PERMISSONÁRIA, a responsabilidade administrativa, civil e penal, por eventuais ilícitos praticados.
- 7.30. A restituir a instalação, finda ou rescindida a permissão, em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista no Termo de Permissão e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. Identificar o espaço do bicicletário e disponibilizá-lo para execução dos serviços,.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela permissionária.
- 8.4. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou descumprimento das condições previstas neste Termo
- 8.5. Pedir o afastamento imediato de qualquer funcionário da PERMISSONÁRIA, que em sua opinião seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

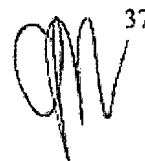
- 9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da permissão, independentemente da revogação, a PERMISSIONÁRIA ficará sujeita, a critério da PERMITENTE, às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial da permissão, incidindo sobre o valor mensal da retribuição.
 - 9.1.2. Multa de 100% (cem por cento) pela inexecução total da permissão, incidindo sobre o valor mensal da retribuição.
 - 9.1.3. Pelo não atendimento de qualquer ordem da fiscalização do parque, dentro do prazo estabelecido, ficará a PERMISSIONÁRIA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da retribuição mensal.
 - 9.1.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.
 - 9.1.5. Nos casos de inobservância das condições previstas nos subitens do item 10, independentemente da multa, ficará a PERMISSIONÁRIA sujeita as penalidades de advertência, de suspensão das atividades até 15 (quinze) dias, ou de revogação da permissão, a critério da SVMA.
 - 9.1.6. O valor da multa, aplicada, deverá ser recolhida nos termos da subcláusula
 - 9.1.7. As penalidades previstas nas subcláusulas desta cláusula são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a das outras e o pagamento delas não exime a PERMISSIONÁRIA dos prejuízos que seu ato vier a acarretar;
 - 9.1.8. Pelo atraso da retribuição do valor da permissão e dos demais encargos previstos na subcláusula 7.2., implicará multa de 100% do valor mensal da retribuição, não excluindo a possibilidade de revogação desta permissão, ficando a PERMISSIONÁRIA ciente que, no caso de não pagamento, a cobrança será feita judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO

- 10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA REVOGAÇÃO

- 11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser revogada por ato unilateral da Administração, reduzido a Termo no respectivo processo, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona.

 37

Maria Augusta Santos
RF 517.903.1.04
SVMA - G - AJ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

- 12.1. Os débitos da PERMISSONARIA para com a SVMA, decorrente ou não da presente Permissão, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo quando for o caso, ensejar a revogação do Termo de Permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio de Portaria, designará um fiscal para a Permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, que será competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento desta Permissão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.
- 14.2. E, por estarem de acordo PERMITENTE e PERMISSONARIA, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, ____/____/2006

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
PERMITENTE**

Empresa _____
PERMISSONARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Fls. 164 do Proc.
2006-0.104.193-0

Adria Augusta
RE 577.603.1.04
SVMA - G - A1

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO A PMSP
(Preenchimento obrigatório para licitantes com sede em outro Município)

CONCORRÊNCIA Nº 003/SVMA/06 - PROCESSO Nº 2006-0.104.193-0

OBJETO: Permissão de Uso remunerado de espaço físico no Parque Ibirapuera - SP, situado na Av. Pedro Álvares Cabral s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de um bicicletário, contendo duas coberturas, conforme especificações integrantes no Edital.

A empresa _____

CNPJ/MF nº _____, com sede na _____

_____, por seu representante legal,

DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que não é cadastrada e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo, ____ de _____ de 2006.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

39

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

CONCORRÊNCIA Nº 003/SVMA/06 - PROCESSO Nº 2006-0.104.193-0

OBJETO: Permissão de Uso remunerado de espaço físico no Parque Ibirapuera – SP, situado na Av. Pedro Álvares Cabra s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de um bicicletário, contendo duas coberturas, conforme especificações integrantes no Edital.

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

Prezados Senhores:

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da Lei, o que segue:

- 1º) Que não existem fatos supervenientes impeditivos à nossa habilitação na Concorrência nº 003/SVMA/2006;
- 2º) não se encontra, a qualquer título, suspensa no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- 3º) não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- 4º) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que do procedimento possa recorrer.
- 5º) Que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do presente procedimento licitatório ou da execução do contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2006.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:

 40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Fls. 233 do Proc.
2006-0.104.193-0
Aparecida da Silva Gorr
RF: 596.009.6.01
SVMA/SCA.G

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO nº 40/SVMA/06 - de espaço físico no Parque Ibirapuera – SP (Bicicletário)

CONCORRÊNCIA Nº 003/SVMA/06

PROCESSO Nº 2006-0.104.193-0

OBJETO: Permissão de Uso remunerado de espaço físico no Parque Ibirapuera – SP, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral s/nº, no estacionamento do Portão 3, para operacionalização de um bicicletário, contendo duas coberturas, medindo 196 metros quadrados cada.

VALOR MENSAL: R\$ 8.170,00 (oito mil, cento e setenta reais).

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Paraíso nº 387/389, inscrita no CNPJ nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada pelo Secretário Municipal em exercício, Senhor Hélio Neves, doravante denominada **PERMITENTE** e, de outro lado **FLÁVIO BIKE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BICICLETAS – ME**, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Marieta Luppo Rabelo, nº 185 – Vila Santa Lúcia, CEP 04940-130, inscrita no CNPJ nº 03.835.851/0001-42, neste ato representado por seus representantes legais Senhor Flávio Waldomiro da Silva, RG nº 23.174.239-3 SSP/SP, CPF/MF nº 268.666.208-56 e Senhor José Elias da Silva, RG nº 21.666.078-6 SSP/SP, CPF/MF nº 112.742.828-45, doravante denominada **PERMISSIONARIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso Remunerado, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 34.782/94, de acordo com a documentação contida no Processo Administrativo nº 2006-0.104.193-0, proposta apresentada pela **PERMISSIONARIA**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente Termo a Permissão de Uso Remunerado de espaço físico no Parque do Ibirapuera – SP, junto do estacionamento 3, para operacionalização de 01 (um) bicicletário, contendo 02 (duas) coberturas, medindo 196 (cento e noventa e seis) m² cada.
- 1.2. Para melhor caracterização da presente outorga, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravantes contraídas entre **PERMITENTE** e **PERMISSIONARIA**, integram este Termo, como se nele estivesse transcrito o instrumento convocatório da licitação e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONARIA**.
- 1.3. A presente outorga é de caráter precário.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

- 2.1. A presente permissão deverá ser executada em estrita observância ao disposto no Edital de Concorrência nº 03/SVMA/06, bem como aos seus ANEXOS I e II, tem caráter "intuitu personae", sendo vedada sua cessão, sub-rogação ou transferência em todo ou em parte, sendo certo de que o uso do espaço para fins diversos das especificações da cláusula primeira ensejará, de pleno direito, a revogação da presente Permissão Remunerada de Uso, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.
- 2.2. É vedada a PERMISSIONÁRIA introduzir qualquer modificação no local cujo uso lhe é permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO PRAZO.

- 3.1. A Permissionária deverá colocar em local de fácil visualização do público, a tabela de preços de todos os serviços disponibilizados, obedecendo as normas de comunicação visual, conforme estabelecido por DEPAVE 1.
- 3.2. As bicicletas colocadas à disposição dos usuários deverão atender o subitem 16.3. do Edital de Concorrência nº 03/SVMA/06 integrante do presente termo.
- 3.3. Deverão ser colocados à disposição dos usuários do bicicletário, os equipamentos de segurança de uso obrigatório. Todas as bicicletas deverão ter farol e buzina com som "grave" baixo e placa com numeração para identificação a ser aprovada por DEPAVE 55.
- 3.4. A permissionária poderá prestar serviço de oficina de bicicleta, relativo a manutenção dos seus próprios equipamentos e, de terceiros, sob sua responsabilidade, somente dentro do bicicletário.
- 3.5. Só será permitida a circulação das bicicletas nos anéis (pista interna), devendo a permissionária orientar os usuários.
- 3.6. O prazo da Permissão é a título precário e a qualquer tempo, poderá a PERMITENTE revogar a permissão de uso, por mera conveniência, mediante notificação prévia, de 60 (sessenta) dias.
- 3.6.1. Fica facultado a PERMISSIONÁRIA requerer à PERMITENTE a revogação da Permissão de Uso a ela concedida, desde que o faça justificadamente.
- 3.7. Finda a Permissão de Uso, a Permissionária não terá direito à indenização de qualquer espécie, inclusive sobre eventuais benfeitorias realizadas, ficando as mesmas incorporadas ao patrimônio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

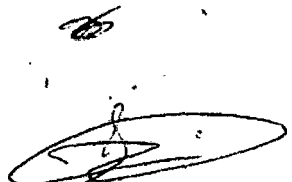
- 3.8. Ocorrendo a revogação por parte da PERMITENTE, a PERMISSIONÁRIA deverá continuar prestando os mesmos serviços, nas mesmas condições, por um período de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do despacho revogatório no DOC, a fim de possibilitar que a SVMA promova novo procedimento licitatório e de evitar que os serviços sofram solução de continuidade.
- 3.9. A revogação da Permissão de Uso, em qualquer hipótese, ocorrerá independentemente de pagamento de indenização à PERMISSIONÁRIA, incorporando-se ao patrimônio da PERMITENTE eventuais benfeitorias construídas, ainda que necessárias.
- 3.10. A extinção, a dissolução ou a decretação de falência da PERMISSIONÁRIA, implicará na revogação da Permissão de Uso.
- 3.11. A presente Permissão poderá ser revogada independente de interpelação ou qualquer outra medida judicial, desde que a PERMITENTE entenda necessário, não tendo a PERMISSIONÁRIA, direito de retenção ou indenização, a qualquer título, presente e futuro.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, a título de preço público, o valor de R\$ **8.170,00 (oito mil, cento e setenta reais)**, recolhido do Fundo Especial do Meio Ambiente Sustentável/FEMA, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.
- 4.2. O valor mensal será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços IPC-FIPE

CLÁUSULA QUINTA
DA GARANTIA E DO SEGURO

- 5.1. A PERMISSIONÁRIA fica dispensada do pagamento da garantia à vista da precariedade da Permissão de Uso.
- 5.2. A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da Ordem de Início as apólices de seguros aludidos nos subitens 10.8 e 10.10 do Edital (integral de dano causado ao próprio ocupado e em favor de terceiros, respectivamente).
- 5.3. Referidos seguros deverão ser renovados sempre que necessário para que tenha validade durante a Permissão de Uso.
- 5.4. No caso de revogação deste Termo, por culpa da PERMISSIONÁRIA, a mesma ficará responsável por perda e danos causados a PERMITENTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas neste Termo.

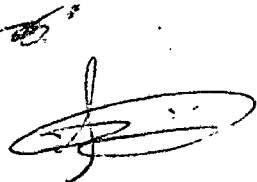


**CLÁUSULA SEXTA
DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

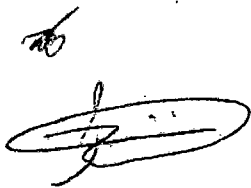
- 6.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste Termo, serão de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONARIA, que os recolherá, sem direito a reembolso.
- 6.2. A PERMITENTE se reserva o direito de solicitar à PERMISSIONARIA, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente por conta deste Termo.

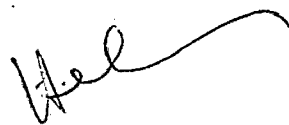
**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

- 7.1. Fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais e equipamentos necessários à operacionalização e manutenção do bicicletário, visando manter as melhores condições para o uso do mesmo.
- 7.2. Arcar como única responsável com todas as despesas referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e civis relativos à respectiva permissão, bem como, as de energia elétrica e água, incidentes sobre o imóvel e equipamentos, inclusive os custos de ligação, religação, manutenção e substituição. No caso de remanejamento na rede de energia elétrica, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar o projeto e cronograma para sua execução, para ser aprovado e cadastrado no departamento de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE/SVMA).
- 7.3. Cumprir com todos os regulamentos pertinentes a Permissão de Uso, objeto desta licitação e não permitir que terceiros se apossam do imóvel, equipamentos e mobiliários urbanos, dando conhecimento imediato à SVMA de eventual turbacão ou penhora.
- 7.4. Assumir toda responsabilidade acerca dos materiais equipamentos aludidos no subitem 10.1. Em caso de avarias nas coberturas as mesmas deverão ser reparadas, sem ônus para a PERMITENTE.
- 7.5. Providenciar e arcar com as despesas da documentação necessária à obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, documento indispensável para o início da atividade, objeto da permissão, nos termos do Decreto Municipal nº 41.532/2001.
- 7.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos Regulamentos do Parque e de todas as Leis Federais e Locais, inclusive os Regimentos, Normas, Instruções e Diretrizes, que lhe forem aplicáveis.
- 7.7. Zelar pela limpeza e conservação da área bem como providenciar às suas expensas, a execução dos respectivos serviços, bem como as obras que se façam necessárias, estas mediante prévia autorização por escrito, da SVMA e aprovação dos demais órgãos municipais e órgãos patrimoniais.



- 7.8. Providenciar seguro integral de dano causado ao Próprio ocupado, independente do seguro de bens de sua propriedade. O seguro deverá ser feito pelo período de vigência do contrato, bem como da renovação, dando conhecimento à PERMITENTE e à autoridade policial de qualquer ocorrência de ilícito penal.
- 7.9. Conservar e manter a área circunvizinha limítrofe ao bicicletário limpa, definida como uma faixa de 6,00 m (seis metros) a partir da linha de construção, não podendo erigir quaisquer edificações, bem como realizar alterações no paisagismo.
- 7.10. Efetuar seguro em favor de terceiros, contra acidentes de qualquer natureza, que por ventura venham a ocorrer nas dependências do bicicletário, objeto deste Contrato. O seguro deverá ser feito pelo período de vigência do contrato, bem como da renovação.
- 7.11. Prestar manutenção e reparo no bicicletário, inclusive, executar serviços de hidráulica, elétrica, rede de esgoto, bem como manter as coberturas em boa condição de conservação, inclusive quanto as estruturas.
- 7.12. Fornecer a mão de obra necessária para manter o asseio, a higienização e a vigilância do local.
- 7.13. Os funcionários da permissionária, em serviço, deverão obrigatoriamente estar uniformizados e portando identificação (crachá). O uniforme deve ser aprovado pela Administração do parque Ibirapuera.
- 7.14. A reparação, manutenção, conservação e operacionalização do bicicletário se darão às expensas da Permissionária.
- 7.15. Responder pelos encargos, civis, administrativos e tributários que venham a recair sobre as áreas e atividades objeto da permissão;
- 7.16. Obter, junto aos órgãos governamentais responsáveis, todas as licenças e alvarás necessários ao regular funcionamento da permissionária.
- 7.17. Recolher aos cofres públicos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o valor da retribuição pelo uso da área permitida, por meio de depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente Sustentável/FEMA, bem como multas e demais encargos, cuja guia de recolhimento será emitida pela SVMA.
- 7.18. Encaminhar, mensalmente à PERMITENTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recolhimento, os comprovantes de pagamento.
- 7.19. Apresentar no Departamento de Parques e Áreas Verdes da SVMA, no prazo de até 15 (quinze) dias de sua solicitação o protocolamento do Termo de Consulta de Funcionamento.
- 7.20. Não armazenar na área permitida de uso objeto/produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea. No caso de descumprimento desta condição se sujeitará a aplicação de penalidade, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros.



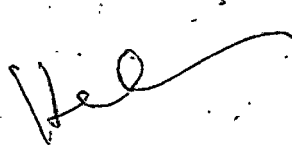
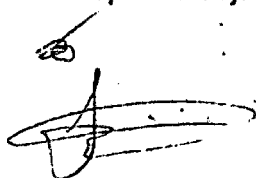




- 7.21. Apresentar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento;
- 7.22. Realizar a reparação dos danos verificados nas coberturas e, desde logo notificar a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.
- 7.23. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente os projetos relativos as reparações referidas no subitem supra, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- 7.24. No prazo, de 10 (dez) dias corridos, após a emissão da Ordem de Início, a PERMISSONÁRIA deverá iniciar a operacionalização do bicicletário.
- 7.25. A PERMISSONÁRIA deverá submeter-se à fiscalização permanente do Órgão Permitente sobre o funcionamento e horário de atendimento ao público que será de 07h00min da manhã à 20h00min, todos os dias, sendo que neste último horário as bicicletas deverão estar recolhidas e procedido o fechamento das coberturas do bicicletário.
- 7.26. Atender, de imediato, as solicitações quanto à correção da prestação de serviços, quando constatada inadequada pela fiscalização da PERMITENTE.
- 7.27. Não ceder ou emprestar, no todo ou em parte os imóveis e equipamentos, bem como não transferir seja a que título for, a respectiva permissão de uso.
- 7.28. Não afixar anúncios publicitários no imóvel, equipamentos e mobiliários urbanos, nem promover qualquer tipo de exploração publicitária dentro dos limites do parque.
- 7.29. Caberá a PERMISSONÁRIA, a responsabilidade administrativa, civil e penal, por eventuais ilícitos praticados.
- 7.30. A restituir a instalação, finda ou rescindida a permissão, em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista no Termo de Permissão e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. Identificar o espaço do bicicletário e disponibilizá-lo para execução dos serviços.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela permissionária.
- 8.4. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou descumprimento das condições previstas neste Termo
- 8.5. Pedir o afastamento imediato de qualquer funcionário da PERMISSONÁRIA, que em sua opinião seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.



CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

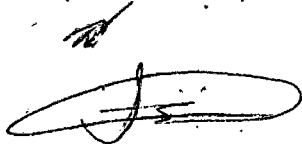
- 9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da permissão, independentemente da revogação, a PERMISSIONÁRIA ficará sujeita, a critério da PERMITENTE, às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial da permissão, incidindo sobre o valor mensal da retribuição.
 - 9.1.2. Multa de 100% (cem por cento) pela inexecução total da permissão, incidindo sobre o valor mensal da retribuição.
 - 9.1.3. Pelo não atendimento de qualquer ordem da fiscalização do parque, dentro do prazo estabelecido, ficará a PERMISSIONÁRIA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da retribuição mensal.
 - 9.1.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.
 - 9.1.5. Nos casos de inobservância das condições previstas nos subitens do item 10 do Edital, independentemente da multa, ficará a PERMISSIONÁRIA sujeita as penalidades de advertência, de suspensão das atividades até 15 (quinze) dias, ou de revogação da permissão, a critério da SVMA.
 - 9.1.6. O valor da multa, aplicada, deverá ser recolhida nos termos da subcláusula
 - 9.1.7. As penalidades previstas nas subcláusulas desta cláusula são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a das outras e o pagamento delas não exime a PERMISSIONÁRIA dos prejuízos que seu ato vier a acarretar;
 - 9.1.8. Pelo atraso da retribuição do valor da permissão e dos demais encargos previstos na subcláusula 7.2., implicará multa de 100% do valor mensal da retribuição, não excluindo a possibilidade de revogação desta permissão, ficando a PERMISSIONÁRIA ciente que, no caso de não pagamento, a cobrança será feita judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO

- 10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA REVOGAÇÃO

- 11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser revogada por ato unilateral da Administração, reduzido a Termo no respectivo processo, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

- 12.1. Os débitos da PERMISSONARIA para com a SVMA, decorrente ou não da presente Permissão, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo quando for o caso, ensejar a revogação do Termo de Permissão.

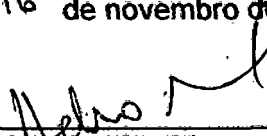
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio de Portaria, designará um fiscal para a Permissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, que será competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento desta Permissão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.
- 14.2. A PERMISSONÁRIA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação nº 2006001165, no valor de R\$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº 46.878/05
- 14.3. E, por estarem de acordo PERMITENTE e PERMISSONÁRIA, firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

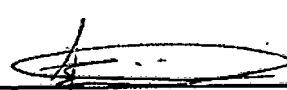
São Paulo, 16 de novembro de 2006.


PERMITENTE

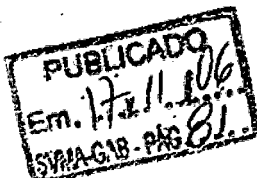
SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO
Hélio Neves

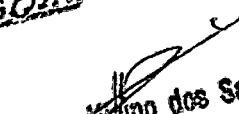
PERMISSONARIA
FLÁVIO BIKE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BICICLETAS – ME


Flávio Waldomiro da Silva
Sócio-Gerente


José Elias da Silva
Sócio-Gerente

mbgr/termodepermissão-bicicletário




Wagner Magno dos Santos
SVMA - GI Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Luiz Carlos Cunha
Assessor Técnico
R. 283.689-5
DAF-52

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 055/SVMA/2016
TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO Nº 40/SVMA/2006 – de espaço
físico no Parque Ibirapuera – SP (Bicicletário)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006-0.104.193-0

PERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO
VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

PERMISSIONÁRIA: Flavio Bike Locação e Manutenção de Bicicletas – ME – CNPJ
nº 03.835.851/0001-42

OBJETO: Permissão de Uso remunerado de espaço físico no Parque Ibirapuera-
SP, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral s/n, no estacionamento do
Portão 3, para operacionalização de um bicicletário, contendo duas
coberturas, medindo 196 metros quadrados cada.

OBJETO DO ADITAMENTO: Retificação do Termo de Permissão de Uso
Remunerado Nº 040/SVMA/2006.

Pelo presente *Instrumento de Aditamento Contratual*, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, na pessoa do Sr. Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Sr. **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, no Gabinete da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**, adiante designada apenas **PERMITENTE** e de outro a empresa **FLÁVIO BIKE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BICICLETAS - ME**, com sede na Rua Marieta Luppó Rabelo, nº.185, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04940-130 - nesta, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, sob nº. 03.835.851/0001-42, neste ato representada pelos Srs. **FLÁVIO WALDOMIRO DA SILVA**, RG nº 23.174.239-3- SSP/SP, e CPF nº. 268.666.208-56, e Sr. **JOSÉ ELIAS DA SILVA**, RG nº 21.666.078-6 – SSP/SP, CPF nº 112.742.828-45 simplesmente designada **PERMISSIONÁRIA**, de acordo com o despacho do Sr. Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente à fls. 42, publicado no DOC de 25/04/2016 à fls. 529 do processo administrativo nº 2006--0.104.193-0, resolvem, por meio deste termo de aditamento retificar o Termo de Permissão de Uso Remunerado nº 40/SVMA/2006, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Fica retificado o Termo de Permissão de Uso Remunerado nº 040/SVMA/2006, referente ao espaço físico no Parque Ibirapuera outorgado à empresa **FLÁVIO BIKE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BICICLETAS - ME**, para fazer constar o

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

acréscimo de 35 (trinta e cinco) bicicletas por cobertura , conforme despacho à fls.529, publicado no DOC de 25/04/2016 à fls.42.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não colidam com as disposições do presente termo aditivo.

E, por estarem acordes, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de 02 (duas) laudas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, 04 de Maio de 2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**

**PERMISSIONÁRIA
FLÁVIO BIKE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BICICLETAS - ME**

Flávio Waldomiro da Silva

José Elias da Silva

Sócio- Gerente

Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS

1- _____
Nome
RG:

2- _____
Nome
RG:

PUBLICADO
Em: 11 / 05 / 16
SVMA-Pág 18
Karina da Silva Antonio
RE 823.689.1
Assistente II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão Técnica de Administração do Parque Ibirapuera

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CGPABI/IBIRAPUERA Nº 016337619

São Paulo, 15 de abril de 2019

Ao Senhor Coordenador de CGPABI

Anexamo ao presente o Edital de Licitação do Bicletário do Parque Ibirapuera, o Contrato do Termo de Permissão de Uso e Termo Aditivo (SEI 016217581, 016217720 e 016337454) conforme solicitado em SEI 016159659.

Atenciosamente

Heraldo Guiaro

CGPABI - Parque Ibirapuera

Diretor de Divisão Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Guiaro, Diretor de Divisão Técnica**, em 15/04/2019, às 14:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016337619** e o código CRC **FEF3A261**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CGPABI Nº 016375923

São Paulo, 16 de abril de 2019

SVMA – AJ

Sr. Procurador Chefe

Encaminhamos o presente para as devidas providências de acordo com SEI nº 016375923.

CGPABI

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 16/04/2019, às 16:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016375923** e o código CRC **EB2EBB1E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 016404987

São Paulo, 16 de abril de 2019

À Sra. Assessora da CASA CIVIL/ATL II

Encaminhamos o presente com a manifestação e informações prestadas por CGPABI, sob os SEIs nº 016337454, 016217720, 016217581.



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zirolto de Souza, Procurador Chefe**, em 17/04/2019, às 16:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016404987** e o código CRC **48E197D0**.